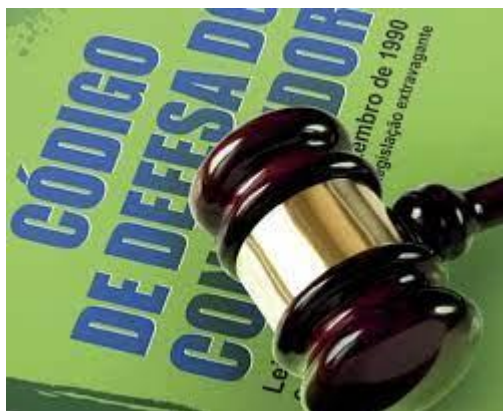




Descotização das usinas da Eletrobras quebra o contrato com 110 milhões de unidades consumidoras e desrespeita o Código de Defesa do Consumidor.

O governo Bolsonaro, lastreado em fake news e negacionismo, sob a batuta de Guedes e militares rentistas, esconde das famílias brasileiras o lado mais perverso da privatização da Eletrobras: **a chamada “descotização” das usinas da Eletrobras.**

Recapitular é preciso, sobretudo num país que não zela pela memória.

No dia 11/09/2012, o Governo Dilma encaminha a MP 579 com a seguinte exposição de motivos:

*Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que altera dispositivos da legislação vigente **com o objetivo de viabilizar a redução do custo da energia elétrica para o consumidor brasileiro, buscando, assim, não apenas promover a modicidade tarifária e a garantia de suprimento de energia elétrica, como também tornar o setor produtivo ainda mais competitivo, contribuindo para o aumento do nível de emprego e renda no Brasil.***

(...)

O tratamento dessas concessões busca a captura da amortização e depreciação dos investimentos realizados nos empreendimentos de geração e nas instalações de transmissão e de distribuição de energia elétrica, alcançados pelos artigos 19 e 22 e pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, em benefício da modicidade tarifária, e visa garantir a segurança energética, pilares do modelo atual.

Estudos e avaliações sobre os ativos dessas concessões demonstraram que a maioria desses ativos encontra-se fortemente amortizada e depreciada, proporcionando aos consumidores de energia elétrica do País a possibilidade de se beneficiarem, agora, de menores tarifas para a utilização da energia elétrica, insumo básico para o setor produtivo e serviço essencial para a sociedade. (...)

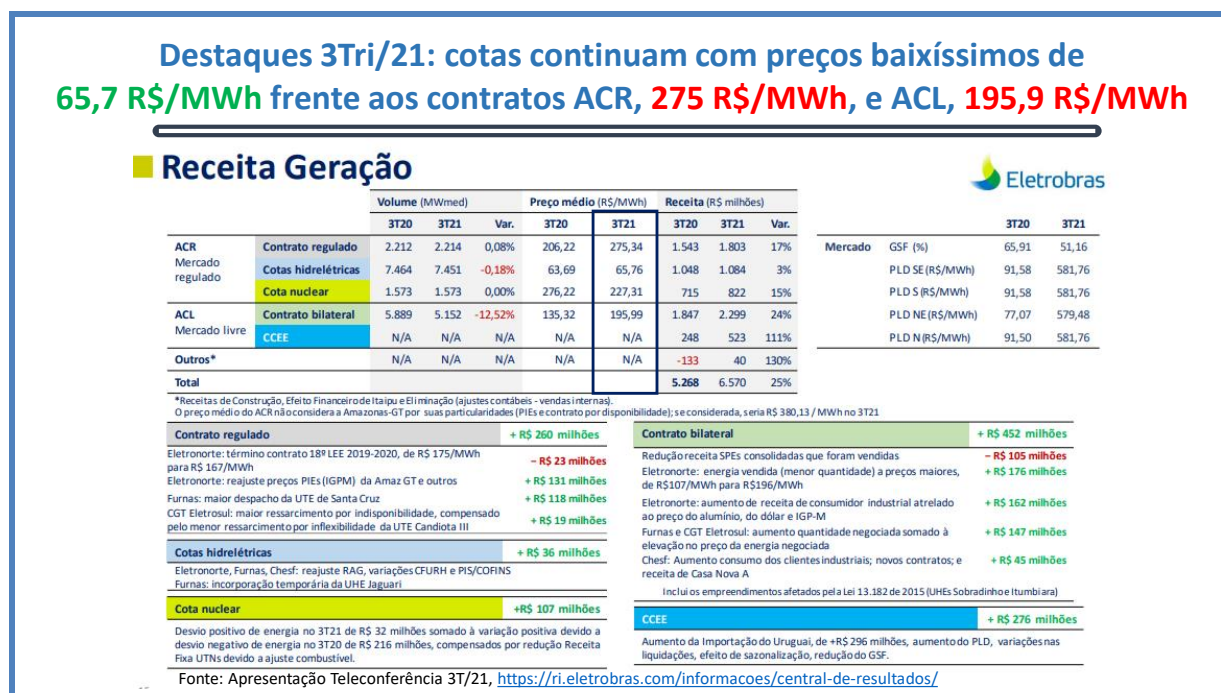
A tramitação da MP, após amplo debate público, resultou na Lei 12.783/2013 que estabeleceu que as usinas da Eletrobras seriam cotizadas e um “pedacinho” da energia gerada de cada uma das usinas seria direcionado para cada uma das distribuidoras de energia elétrica no Brasil com efeito redutor na tarifa da sociedade brasileira (apenas consumidores cativos).

Estabeleceu-se um direito adquirido dos consumidores brasileiros sobre as usinas da Eletrobras até dezembro de 2042.

Apesar dos erros da EPE em relação ao valor de operação e manutenção e tarifas das usinas (muito abaixo do necessário para manter o elevado padrão de qualidade dos ativos sob a gestão da Eletrobras e concatenar a perda abrupta de receita com a altíssima alavancagem da Eletrobras na construção de projetos estruturantes de Belo Monte, Santo Antônio e Jirau, além de outras usinas), o que ajudou a destruir o valor da Eletrobras; consumidores passaram a sentir o efeito positivo das cotas a partir de 2013. A cotização gerou uma queda média de 20% na conta de luz dos brasileiros.

A filosofia das cotas é corretíssima, porém, houve erros graves de calibragem do O&M e o diferimento das indenizações que não foram pagas a Eletrobras até hoje.

Mesmo nos períodos de baixa hidraulicidade, época que o valor das cotas é majorado pelo risco hidrológico, o valor pago pelos consumidores continua sendo o mais baixo dentre todos os outros contratos de compra de energia das distribuidoras (cerca de R\$ 65,76 R\$/Mwh) que integram o respectivo balanço energético regulatório. Veja na demonstração de resultados da Eletrobras do 3trim/2021, o slide relativo aos contratos de geração:



As cotas, diga-se de passagem, é um direito adquirido até dezembro de 2042, com mais de 20 anos de usufruto pelo povo brasileiro.

Abaixo, mostramos as 110 milhões de unidades consumidores (por classe de consumo e por região geográfica) impactados pela quebra de contrato na respectiva conta de luz, a partir da privatização idealizada pela trupe de asseclas de Guedes e Bolsonaro:

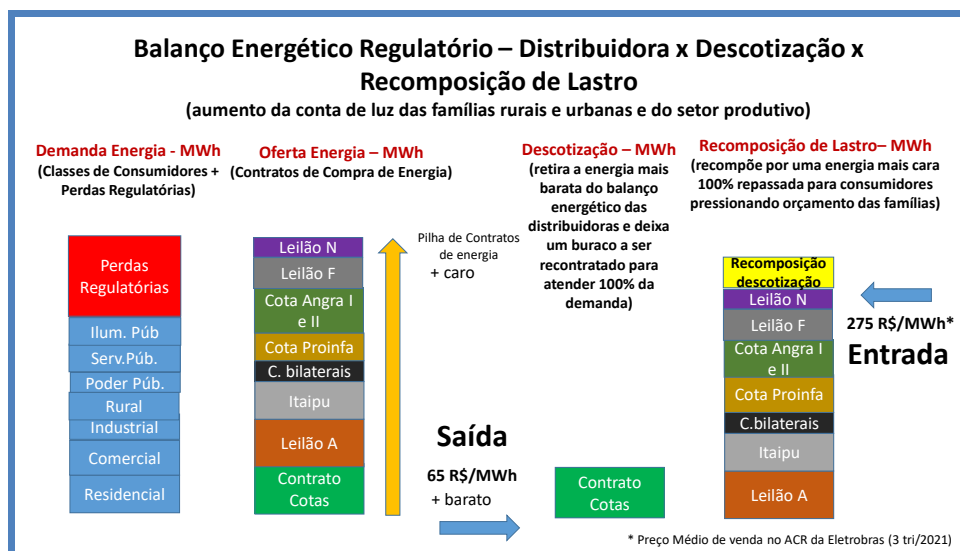
Estatísticas Aneel (Outubro 2021) - Número de Consumidores (classe de consumo e região geográfica)					
Classe de Consumo Cativo (Brasil)	Número de Unidades Consumidoras		Regiões Geográficas (Brasil)	Número de Unidades Consumidoras	
	Milhões	% total		Milhões	% total
Comercial, Serviços e Outras	5,9	5,3	Centro Oeste	7,0	6,3
Iluminação Pública	0,1	0,1	Nordeste	23,4	21,1
Industrial	0,5	0,4	Norte	5,7	5,2
Poder Público	23,1	20,9	Sudeste	38,4	34,7
Residencial	76,2	68,8	Sul	36,2	32,7
Rural	4,7	4,2	Totais	110,8	100,0
Outros	0,4	0,3			
Totais	110,8	100,0			

Algumas estatísticas desta quebra de contrato, **na qual os consumidores deixam de ter o direito à energia de cotas da Eletrobrás até 2042 e passam a pagar mais caro já a partir de 2023:**

- **5,9 milhões** de estabelecimentos comerciais;
- **460 mil** pequenas e médias indústrias;
- **23 milhões** de unidades consumidores dos poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- **76 milhões** de residências brasileiras (se calcularmos 2 moradores por residência, ultrapassamos **150 milhões** de brasileiros afetados);
- **4,6 milhões** de consumidores rurais brasileiros (impondo um custo de vida adicional para o homem do campo);

Dado o Sistema Interligado Nacional (SIN), todos os consumidores cativos do país serão afetados, pois a descotização das usinas da Eletrobrás prejudicará consumidores do Iapoque ao Chuí, do Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

A Associação de Empregados da Eletrobrás - AEEL e o Coletivo Nacional dos Eletricitários explicam abaixo, como se dará o encarecimento da conta de luz a partir de 2023:



A perversidade da dupla Guedes e Bolsonaro é a seguinte: tira o contrato de cotas do balanço energético das distribuidoras (65 R\$/MWh), que, para atender a sua demanda, precisa recompor este “buraco” e, esta recomposição, se dá a um preço mais alto, 100% repassado para a tarifa das 110 milhões unidades consumidoras, a preços três a quatro vezes superiores!

O orçamento das famílias e dos setores produtivos já está asfixiado pela tarifa de energia elétrica, gás de cozinha e combustível, que levou o IPCA a mais de 10,1% a.a. Para se ter uma ideia a componente energia elétrica residencial do IPCA cresceu 21,2 % a.a., o gás de botijão a 37% a.a. e o combustível 49% a.a. em 2021. Vivemos uma estagflação com preços e desemprego galopantes e quem paga o pato?

O trabalhador, as famílias, os donos de restaurantes, os salões de beleza, os donos de padaria, lojistas, trabalhadores rurais, escolas, hospitais, creches e muito mais...

Na descotização da Eletrobras quem fica com os ganhos?

- Os acionistas privados nacionais e estrangeiros da Eletrobras,
- Os grandes bilionários locais (dos 8 maiores bilionários do Brasil, 4, ligados a empresa de investimentos 3G, são beneficiados por ela subir de 5% das ações preferenciais da Eletrobras para 15% nos últimos anos e flutuando hoje em torno de 10%),
- As comercializadoras de energia (que não geram energia, apenas intermediam tendo lucros extraordinários),
- Os consumidores eletrointensivos (a energia decorrente desta quebra de contrato com 110 milhões de unidades consumidores dará excesso de liquidez para o mercado livre, o que faz o preço cair para setores eletrointensivos, muito deles com baixo valor agregado de transformação industrial),
- Os grandes bancos que especulam com fundos e derivativos de energia,
- A trupe de tecnocratas apadrinhados de Guedes e Bolsonaro,
- Os investidores em gás e térmica, responsáveis pelo “criatório de jabutis” da privatização da Eletrobras,
- Especuladores no mercado de capitais e fundos abutres.

O pior que esta quebra de contrato não é de um direito de curto prazo e, sim, de um direito garantido pela Lei 12783/2013 até dezembro de 2042. Além disso, a privatização retira dos consumidores o benefício econômico oriundo da cotização de Tucuruí em 2024, haja vista que a Eletrobras já havia sinalizado a Aneel o desejo de renovar Tucuruí nos moldes do regime de cotas. Tucuruí seria uma nova onda de redução das tarifas para os brasileiros, por entender que grande parte da usina já está amortizada.

A descotização é mais um programa da dupla Guedes e Bolsonaro em prol da concentração acelerada de renda no Brasil: perdem as famílias rurais e urbanas, lojistas, pequenos e médios industriais e mais de 110 milhões de unidades consumidoras e, ganham, de forma

estratosférica, uma meia dúzia de investidores nacionais e estrangeiros e especuladores do setor financeiro e energético.

Como se dá a afronta ao Código de Defesa do Consumidor?

A lei 8078/91 de defesa do consumidor é claro em relação aos direitos dos consumidores:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas; (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito; (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

XIII - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

As Entidades de Representação dos Trabalhadores e Trabalhadoras buscarão parcerias com instituições de defesa do consumidor e partidos políticos para mover ação civil pública contra ANEEL e o MME relativo ao descumprimento da lei de defesa do consumidor pelos seguintes motivos:

- **Propaganda enganosa** de neutralidade tarifária (premissas falsas e inconsistentes);
- **Desinformação** (estudos aprovados nas Casas Legislativas em junho de 2021 tem premissas de preços de energia diferentes do que foi aprovado no CNPE em agosto de 2021 e a ANEEL e MME não refizeram os estudos de impacto tarifário para os consumidores);
- **A ANEEL e o MME não informam a que preços** se dará a recomposição de lastro das distribuidoras a partir de 2023 com a descotização e nem os riscos de preços em que estão submetidos os consumidores que perdem o direito adquirido de cotas até 2042 por uma energia mais cara a partir de 2023;
- **Publicidade enganosa e abusiva sobre os ganhos para os consumidores cativos decorrentes da privatização da Eletrobras** (famílias rurais e urbanas, donos de restaurantes, lojistas, padeiros, salões de beleza, creches, hospitais, escolas, irrigação, dentre outros);
- **Fazer os consumidores pagarem duas vezes** pela energia de usinas já amortizadas, conforme exposto pela União na discussão da Lei 12.783/2013;

- **Omissão do MME e ANEEL dos seus deveres com a lei 8078/91, pois nem o Ministro nem o Diretor Geral da Aneel estão acima da lei.**

MME propôs os cálculos inconsistentes de impacto tarifário e a ANEEL, que não tem nada de independente, validou e não atualizou depois do aumento de 50,3% realizado pelo CNPE conforme mostrado na tabela a seguir:

Informações prestadas pelo MME\ANEEL antes e depois da privatização - Preços de Energia Capitalização Eletrobras e cálculo do impacto tarifário			
Anos	Antes da Decisão Senado	Depois da Decisão Senado	%
	Premissas de Valores na Cartilha MME (fev\2021 e jun\21) Fonte: Fato Relevante 23.02.21 e site MME	Premissas de Valores aprovados no CNPE para exercícios valuation (ago 2021) Fonte: Fato Relevante 31.08.21 e site MME	
	R\$/MWh	R\$/MWh	
2022 a 2025	155	233	50,3
2026	155	207	33,5
2027	155	181	16,8
2028-2029	155	155	0,0
2031-2051	167	155	-7,2
Cálculo de Impacto Tarifário - Premissas MME chanceladas pela ANEEL em Audiência no Senado Federal e acervo documental subsequente			
Consumidor Cativo	-6,34%	(?) pergunta a ser respondida ANEEL/MME - ambos mantêm a hipótese de neutralidade tarifária que alegaram na Audiência do Senado Federal?	
Consumidor Livre	0,00%	(?) pergunta a ser respondida ANEEL/MME - ambos mantêm a hipótese de neutralidade tarifária que alegaram na Audiência do Senado Federal?	
Fonte das Informações (destacando que tanto MME e ANEEL defenderam estes números na Audiência do Senado Federal ocorrida em junho de 2021)			
Fonte	Apresentações formais e Cartilha do MME sobre Privatização Eletrobras fev\jun 2021 (Anexos A, B, C)	Apresentação e Decisões CNPE (31/08) - (Anexo D,E)	

Por fim, pediremos também investigação da Comissão de Ética Pública do Diretor Geral da Aneel, André Pepitone, por ferir a independência e autonomia da agência, quando, aceita, ainda na posição mais relevante de regulação do setor elétrico brasileiro, o convite feito pelo Ministro Bento para assumir a Diretoria Financeira de Itaipu sem ter se desincompatibilizado do cargo, o que é uma espécie de toma lá, da cá, ou uma "omissão premiada" pelo silêncio ensurdecador da Aneel em realização ao impacto tarifário de privatização da Eletrobras.

Compartilhe esse informe com os colegas!

Juntos somos sempre mais fortes!

ASSOCIE-SE A AEEL ([clique aqui](#)) OU AO SINDICATO DE CLASSE (links nas logos abaixo).

A Diretoria, em 17 de fevereiro de 2022.

Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL

